MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE FOREM PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS CIDADES/ ESTADOS.".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente às pessoas físicas para representarem o Município de Silveirânia na participação de eventos esportivos em âmbito regional, estadual e nacional, desde que sejam eventos oficiais e registrados

§ 1°. Para receber o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo os beneficiários deverão atender aos requisitos abaixo mencionados:

I - Comprovar residência no Município de Silveirânia;

II- Comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar superior a 70% da pontuação distribuída, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

III- Obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IV – Apresentar comprovante de inscrição no evento que irá participar.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido, na forma de adiantamento, sendo necessária a comprovação da participação do evento junto a Secretaria Municipal de Esporte e o

preenchimento dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior, por meio de requerimento escrito.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esporte manterá cadastro atualizado de todos os beneficiários para fins de controle e fiscalização.

§ 4°. Caso o beneficiário não participe do evento esportivo, ficará obrigado a comunicar imediatamente o fato a Secretaria Municipal de Esporte e providenciar a restituição dos valores financeiros recebidos.

§ 5°. A participação em eventos esportivos escolares, relativos à competição esportiva educacional não dá direito ao recebimento do benefício de que trata esta lei.

Art. 2°. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei fica limitada ao montante mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, podendo ser pago mensalmente ou eventualmente, pelo prazo máximo de 12(doze) meses, segundo a disponibilidade financeira existente e a natureza da despesa.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 16 de dezembro de 2024

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI nº. 1002, DE 16 DE DEZEMBRO de 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE FOREM PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS CIDADES/ ESTADOS.".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente às pessoas físicas para representarem o Município de Silveirânia na participação de eventos esportivos em âmbito regional, estadual e nacional, desde que sejam eventos oficiais e registrados

§ 1º. Para receber o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo os beneficiários deverão atender aos requisitos abaixo mencionados:
I - Comprovar residência no Município de Silveirânia;

II- Comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar superior a 70% da pontuação distribuída, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

III- Obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IV – Apresentar comprovante de inscrição no evento que irá participar.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido, na forma de adiantamento, sendo necessária a comprovação da participação do evento junto a Secretaria Municipal de Esporte e o preenchimento dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior, por meio de requerimento escrito.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esporte manterá cadastro atualizado de todos os beneficiários para fins de controle e fiscalização.

§ 4º. Caso o beneficiário não participe do evento esportivo, ficará obrigado a comunicar imediatamente o fato a Secretaria Municipal de Esporte e providenciar a restituição dos valores financeiros recebidos.

§ 5º. A participação em eventos esportivos escolares, relativos à competição esportiva educacional não dá direito ao recebimento do benefício de que trata esta lei.

Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei fica limitada ao montante mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, podendo ser pago mensalmente ou eventualmente, pelo prazo máximo de 12(doze) meses, segundo a disponibilidade financeira existente e a natureza da despesa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 16 de dezembro de 2024

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

LEI nº. 1002, DE 16 DE DEZEMBRO de 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS QUE FOREM PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS EM OUTRAS CIDADES/ ESTADOS.".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente às pessoas físicas para representarem o Município de Silveirânia na participação de eventos esportivos em âmbito regional, estadual e nacional, desde que sejam eventos oficiais e registrados

§ 1º. Para receber o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo os beneficiários deverão atender aos requisitos abaixo mencionados:
I - Comprovar residência no Município de Silveirânia;

II- Comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar superior a 70% da pontuação distribuída, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

III- Obter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IV – Apresentar comprovante de inscrição no evento que irá participar.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido, na forma de adiantamento, sendo necessária a comprovação da participação do evento junto a Secretaria Municipal de Esporte e o preenchimento dos demais requisitos previstos no parágrafo anterior, por meio de requerimento escrito.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esporte manterá cadastro atualizado de todos os beneficiários para fins de controle e fiscalização.

§ 4º. Caso o beneficiário não participe do evento esportivo, ficará obrigado a comunicar imediatamente o fato a Secretaria Municipal de Esporte e providenciar a restituição dos valores financeiros recebidos.

§ 5º. A participação em eventos esportivos escolares, relativos à competição esportiva educacional não dá direito ao recebimento do benefício de que trata esta lei.

Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei fica limitada ao montante mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, podendo ser pago mensalmente ou eventualmente, pelo prazo máximo de 12(doze) meses, segundo a disponibilidade financeira existente e a natureza da despesa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 16 de dezembro de 2024

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
ROSA MARIA DA SILVEIRA NICOLAU PEREIRA
Código Identificador: 227582903415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 18/12/2024 . Edição 1034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: